



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 039 /20
PROCESSO Nº 1180 /20

FLS. 02

180/2020

Protocolo

(S) COMISSAO(OES) DE: _____

17/09/2020

RESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.408, de 03 de fevereiro de 1995, que dispôs sobre a criação da Feira de Artesanato no Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal nº 2.051, de 21 de agosto de 2001.

O Vereador JOSA QUEIROZ E OUTRO, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.408, de 03 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica criada a Feira do Artesanato, destinada à exposição e comercialização de objetos artesanais, a ser realizada, de segunda-feira a sábado, no horário das 09h00min às 19h00min.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins previstos nesta Lei, artesão é o indivíduo que exerce técnica ou arte que caracterize atividade produtiva de caráter individual.”

ARTIGO 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.408, de 03 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º -

.....

PARÁGRAFO 1º - A designação do logradouro, para implantação da Feira do Artesanato, será de responsabilidade dos artesãos e dos moradores do entorno, que deverão oficializar, junto ao órgão competente da Prefeitura do Município de Diadema, o local escolhido para a realização da Feira do Artesanato.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....03.....
180/2020
.....Protocolo.....

PARÁGRAFO 2º - O cumprimento do disposto no parágrafo 1º dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo, que analisará as condições viárias do logradouro escolhido.

PARÁGRAFO 3º - Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo 2º, o órgão competente do Poder Executivo autorizará a designação do logradouro escolhido para a implantação da Feira de Artesanato.”

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.051, de 21 de agosto de 2001.

Diadema, 27 de julho de 2020.

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Criada em 1995, a Feira de Artesanato tem como objetivo a exposição e comercialização de objetos artesanais, produzidos por artesãos do Município de Diadema, pertencentes ao Projeto de Economia Solidária.

Inicialmente instalada na Praça Lauro Michels, passando pelo calçadão do Centro, a Feira foi transferida para a Praça da Moça, o que reduziu muito as vendas dos comerciantes, já que o local é pouco frequentado pela população.

Após discussão com o Poder Público, que compreendeu a situação dos artesãos, o local foi considerado inadequado e a Feira foi transferida para a Praça Castelo Branco, onde permaneceu por aproximadamente quinze anos, tornando-se referência na Cidade.

Em setembro de 2019, em virtude da reforma da Praça Castelo Branco, os feirantes foram removidos para a Rua Silvio Donini, em caráter provisório, com perspectiva de retorno para a Praça Castelo Branco.

Todavia, em janeiro de 2020, foram surpreendidos com a informação de que seriam remanejados para a Praça da Moça.

Considerando tratar-se de local afastado do Centro, revelando-se, inclusive, perigoso, pelo fato de ser pouco movimentado e não haver estabelecimentos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....04.....
180/2020
Protocolo f

comerciais vizinhos, nem mesmo para utilização de sanitários, faz-se necessário que tenhamos a sensibilidade de oferecer mecanismos legais que permitam que os próprios interessados possam escolher um ambiente favorável para o desenvolvimento de suas atividades.

Fortalecer a economia solidária em nosso Município é propiciar o bem dos empreendedores, dos munícipes e da Cidade.

Mais do que nunca, neste momento de crise, é imprescindível apoiarmos os pequenos empreendedores.

Desta forma, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 27 de julho de 2020.

Ver. JOSA OLIVEIRA

Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA

FLS.....05.....
180/2020
.....
Protocolo

Lei Ordinária Nº 1408/1995 de 03/02/1995

Autor: ARMELINDO LOPES SANT ANA
Processo: 43294
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 6494
Decreto Regulamentador: 504598

Dispõe sobre a criação da Feira de Artesanato no Município de Diadema.
(A REALIZAR-SE NA PRACA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, AOS SABADOS DAS 9:0
0 AS 17:00 HORAS).-

Alterada por:
L.O. Nº 2051/2001

LEI Nº 1.408, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1
995.-

(PROJETO DE LEI Nº 064/94)

(Autor: Vereador ARMELINDO LOPES SANTANA)

Dispõe sobre a criação da Feira de
Artesanato no Município de Diadema.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do
Município de Diadema, Estado de São
Paulo, no uso e gozo de suas atribuições
legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e
ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada a Feira do Artesanato, destinada à
exposição e comercialização de objetos artesanais, em
locais, dias e horários a serem estabelecidos pelo
Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos nesta Lei, artesão é o
indivíduo que exerce técnica ou arte que
caracterize atividade produtiva de caráter
individual.

ARTIGO 2º - O artesão que desejar expor ou comercializar seus
trabalhos na Feira de Artesanato deverá:

I - Ser domiciliado no Município de Diadema;

II - Submeter trabalho de sua autoria à avaliação da
Prefeitura Municipal que, em caso de deferimento,
entregará ao mesmo uma carteira que o credencie
a participar do evento;

III - Recolher a Taxa de Licença para Localização, de
acordo com a tabela nº 04, anexa à Lei nº 379/69
e alterações posteriores.

ARTIGO 3º - Caberá à Prefeitura delimitar as áreas em que cada
artesão deverá expor seu trabalho, devendo as mesmas

FLS..... <i>06</i>
180/2020
.....
Protocolo <i>f</i>

possuir metragem uniforme.

PARÁGRAFO 1º - A fiscalização municipal deverá estar atenta, visando impedir a exposição e comercialização de produtos camuflados ou industrializados, apresentados como artesanais.

PARÁGRAFO 2º - Na regulamentação, a Prefeitura deverá estabelecer as punições cabíveis, pelas irregularidades cometidas pelos artesãos-comerciantes.

PARÁGRAFO 3º - Em nenhuma hipótese poderá o artesão expositor, ceder, transferir ou locar área que lhe foi delimitada.

ARTIGO 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de fevereiro de 1 995

(a.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
(Prefeito Municipal)

FLS.....07.....
180/2020
Protocolo

Lei Ordinária Nº 2051/2001 de 21/08/2001

Autor: ANTONIO BONFIM MELO
Processo: 78201
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 3201
Decreto Regulamentador: Não consta

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N# 1.408, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.-

Altera:

L.O. Nº 1408/1995

LEI MUNICIPAL Nº 2.051, DE 21 DE AGOSTO DE 2001
(PROJETO DE LEI Nº 032/01)

(Autor: Ver. Antônio Bonfim de Melo)

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.408, de 03 de fevereiro de 1.995, que dispôs sobre a criação da Feira de Artesanato no Município de Diadema.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.408, de 03 de fevereiro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica criada a Feira do Artesanato, destinada à exposição e comercialização de objetos artesanais, a ser realizada aos sábados, domingos e feriados, na Praça da Moça, Bairro Centro, no horário das 9:00 às 19:00 horas.

ARTIGO 2º - Fica criado o seguinte parágrafo 2º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.408, de 03 de fevereiro de 1.995, renumerando-se o parágrafo anterior:

“ARTIGO 1º -

FLS..... <u>08</u>
..... <u>180/2020</u>
.....Protocolo <u>f</u>

PARÁGRAFO 2º - Outras Feiras do Artesanato poderão ser realizadas em diferentes bairros do Município de Diadema, desde que haja concordância da coletividade local.”

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de agosto de 2.001.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal